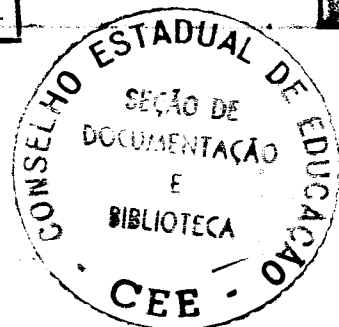


D.O.E. de 05 JAN 1988 09.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



30/12/87 rubrica

PROCESSO CEE Nº 1222/87

INTERESSADA: UNIVERSIDADE "BRAZ CUBAS"

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CEE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 211/87

Aprovada em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem do 2º semestre/87 de acordo com a Deliberação CEE nº 20/87.

2. APRECIACÃO:

A instituição solicita correção de defasagem para o 2º semestre/87, a fim de fazer frente ao déficit operacional presente.

A instituição à fls. 61 firma um compromisso de conceder ao corpo docente e administrativo 18% acima do que vier determinar o legislação trabalhista.

Informa, ainda, que estabeleceu, em 1987, um plano de carreira para os docentes com reajustes salariais acima do percebido pela categoria. As fls. 59, consta que está em pleno curso com aprovação do CNPQ, importação de equipamentos de informática, além de máquinas e equipamentos para adequar o laboratório de Mecânica Fina do Curso de Engenharia-Mecânica, inclusive acusando a existência de um Convênio com a indústria alemã Kombinat Carl Zeiss Jena da R.D.A. para aperfeiçoamento de seus docentes.

Ficam, assim, fixados os pisos, que servirão de base de cálculo para 1ª semestralidade de 1988:

<u>CURSOS</u>	<u>DEZEMBRO/87</u>	<u>ÍNDICE AUTORIZADO</u>
Arquitetura	Cz\$ 3.905,11	12%
Engenharia Industrial	Cz\$ 3.905,11	12 %
Engenharia Produção	Cz\$ 4.640,00	--
Engenharia Mecânica	Cz\$ 4.640,00	--
Processamento Dados	Cz\$ 4.651,00	10 %
Tecnologia	Cz\$ 3.173,91	20 %
Estudos Sociais	Cz\$ 2.540,42	60 %
Ciências	Cz\$ 2.540,42	60 %
Letras	Cz\$ 2.540,42	60 %
Pedagogia	Cz\$ 2.540,42	60 %
Psicologia	Cz\$ 2.540,42	60 %
Licenciatura	Cz\$ 2.540,42	60 %
Formação Psicólogos	Cz\$ 3.346,02	20 %
Direito	Cz\$ 1.693,21	33 %
Economia/Administração	Cz\$ 2.539,76	59 %
Ciências Contábeis	Cz\$ 2.549,14	20 %
Comunicação Social	Cz\$ 2.121,11	49 %

CENE/CEE

a) RELATOR: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.